



Marcelo Trindade de Almeida  
Michele Milanez Schneider Arcieri  
Carolina Antunes Villanova Scopel  
Fernanda Yasue Kinoshita  
Ingrid Simm  
Danielli Cristina da Silva  
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon  
Thais Franco da Rocha  
Eliza Ferreira da S. M. Campanholi  
Adriana Bernardi Ferrarini

João Luiz Arzeno da Silva  
Renato Antunes Villanova  
Daniela Volkart Mainardi  
Gisele Cantergiani de Freitas  
Samuel Alves de Carvalho  
Renan da Silva Ribeiro  
Vinicius Borges Bittencourt  
Andrea Kessler Gonçalves Volcov  
Marco Antonio Chaves de Lima

## **INGRESSO DO ANDES – SN COMO TERCEIRO INTERESSADO NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI 5641/STF E ADI 1623641-2/TJPR), AS QUAIS QUESTIONAM DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL Nº 18.907/2016, QUE SUSPENDEU O REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES ESTADUAIS E AÇÃO JUDICIAL COLETIVA COBRANDO O REAJUSTE**

Em atendimento ao preceito fundamental, que concede direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X, da CF), o Estado do Paraná, em 24/06/2015, publicou a Lei Estadual nº 18.493/2015, a qual, dentre outros assuntos, estabeleceu em seu §1º do art. 3º a revisão geral anual para pagamento, em 1º/01/2017, em percentual equivalente ao IPCA entre os meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. Além disso, referido artigo determinou que para a data-base de 1º/05/2017, a revisão geral seria implantada pelo Poder Executivo, em percentual equivalente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2017 a abril de 2017.

No entanto, como é de conhecimento, o Poder Público Estadual, em desrespeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Estadual nº 18.493/2015 e ao direito adquirido dos servidores públicos, sancionou a Lei Estadual nº 18.907/2016, a qual, em seu artigo 33, suspendeu, por tempo indeterminado e indefinido, os efeitos financeiros contemplados no artigo 3º da Lei Estadual nº 18.493/2015. Com isso, os servidores estaduais estão sofrendo perda salarial no período de 6,29%, contado desde janeiro de 2017, mais 1,10% a partir de maio de 2017.

Em razão dessa ilegalidade, cumpre informar que a Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis (Cobrapol) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5641 para questionar dispositivo da Lei Estadual nº 18.907/2016, que alterou a norma que trata da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores estaduais. Na avaliação da Confederação, a mudança na lei vai contra jurisprudência estabelecida pelo STF, citando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4013, no qual o Plenário reconheceu a existência de direito adquirido a reajustes previstos em lei para servidores do Tocantins.



Marcelo Trindade de Almeida  
Michele Milanez Schneider Arcieri  
Carolina Antunes Villanova Scopel  
Fernanda Yasue Kinoshita  
Ingrid Simm  
Danielli Cristina da Silva  
Ana Carolina Bileski Cardoso Ruon  
Thais Franco da Rocha  
Eliza Ferreira da S. M. Campanholi  
Adriana Bernardi Ferrarini

João Luiz Arzeno da Silva  
Renato Antunes Villanova  
Daniela Volkart Mainardi  
Gisele Cantergiani de Freitas  
Samuel Alves de Carvalho  
Renan da Silva Ribeiro  
Vinicius Borges Bittencourt  
Andrea Kessler Gonçalves Volcov  
Marco Antonio Chaves de Lima

A Confederação requer assim a concessão de liminar para suspender a eficácia do dispositivo impugnado e, no mérito, a sua declaração de inconstitucionalidade. O relator da ADI é o Ministro Luiz Fux.

Além dessa ação, insta esclarecer que um grupo de Deputados Estaduais também ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ADI nº 1623641-2), objetivando a concessão de liminar para suspender a eficácia do dispositivo impugnado, bem como sua declaração de inconstitucionalidade.

A respeito dessas ações, cumpre salientar que o ANDES – SN já se habilitou como terceiro interessado (*amicus curiae*), tanto no STF quanto no TJ/PR, em vista do irrefutável impacto que as decisões trarão à categoria por ele representada.

Da mesma forma, também compete esclarecer que o ANDES – SN irá propor a Ação Coletiva em nome da categoria, sob o patrocínio da sua assessoria jurídica, com pedido de concessão da tutela antecipada, no sentido de se determinar ao ESTADO DO PARANÁ que, imediatamente, passe a realizar o pagamento referente ao reajuste anual devido, conforme previsão no artigo 3º da Lei Estadual nº 18.493/2015.

Em decisão final, será requerida a declaração de inconstitucionalidade do art. 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, e a condenação do Estado do Paraná ao pagamento da importância referente ao reajuste anual, parcelas vencidas (desde o não pagamento) e vincendas (se houver), devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Por hora são esses os esclarecimentos.